



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 538A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	5
Editais de Atribuição de Classes	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 538A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.240 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão onerosa e administrativa de uso de bem público do Município de Suzanópolis, e dá outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa administrativa de uso sobre bem imóvel do patrimônio público do Município, consistente de 02 (duas) salas do prédio da Rodoviária Municipal, localizada a Rua Elias Ribeiro Filho (cruzamento com a Avenida Antonio de Jesus Pastorelli), nº 250, Centro, sendo 01 (uma) sala com área de 16,50m² e 01 (uma) sala com área de 36,81m², para fins comerciais, cujas regras serão regulamentadas através de decreto.

Parágrafo único – A concessão onerosa administrativa de uso sobre bem imóvel de que trata o caput terá prazo de duração de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data da assinatura do contrato administrativo a ser celebrado com a concessionária através de processo licitatório.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis/SP, 17 de novembro de 2021.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI Nº1.241, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para realização de feira noturna denominada “Feira da Lua” no Município de Suzanópolis, e dá outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização no âmbito do Município de Suzanópolis da feira noturna denominada “Feira da Lua”, a ser realizada no Terminal Rodoviário Municipal as terças feiras no período das 17h00 às 23h00.

Parágrafo Único. O local, dia e horário constante no caput deste artigo poderá ser alterados pela Administração Municipal através de decreto.

Art. 2º Somente poderão participar da Feira da Lua os feirantes residentes no município de Suzanópolis, devidamente cadastrados e com alvarás de licença autorizados pela Prefeitura Municipal de Suzanópolis.

§1º Para o cadastro, os interessados deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Suzanópolis:

- requerimento escrito;
- cópias dos documentos pessoais;
- alvará da Vigilância Sanitária;
- comprovação de residência no município de Suzanópolis;
- Memorial descritivo dos produtos que serão comercializados na feira.

§2º Com deliberação positiva da Prefeitura Municipal e da Comissão Organizadora da Feira o interessado será encaminhado ao Departamento de Tributação para a emissão do Alvará de Licença.

§3º Terão preferência no cadastro, entidades filantrópicas, feirantes que realizaram o Treinamento no Programa “Feira do Produtor Rural”, realizado pelo SENAR em parceria com o município de Suzanópolis, seguidos de ordem cronológica e dos interessados cujos produtos despertarem maior interesse na população, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 538A

Página 3 de 5

sejam, de interesse público do Município pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exotividade, sempre com a prévia análise e parecer da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Ficam os feirantes isentos do pagamento de impostos e taxas municipais referentes à participação da Feira da Lua.

Art. 3º Incorrerão em suspensão definitiva, com a cassação do alvará de Licença, os feirantes que deixarem de comparecer à Feira da Lua por 04 vezes consecutivas ou 08 alternadas, no período de 01 ano, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Suzanópolis e pela Comissão Organizadora.

Art. 4º Ao feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, a substituição por cônjuge, parente descendente ou ascendente, até o segundo grau, pelo prazo de até 6 meses, reservando-se o respectivo lugar que ocupa, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante apresentação de documento hábil.

Parágrafo Único. Tratando-se de doença incurável, falecimento ou invalidez abrir-se-á vaga para ocupação do local, dando-se preferência ao seu cônjuge, descendentes, ascendentes, nesta ordem.

Art. 5º Para a organização da Feira da Lua será formada uma Comissão Organizadora composta por, no mínimo, cinco membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composto por pelo menos por dois representantes do Poder Executivo, um do Poder Legislativo e dois representantes dos Produtores Rurais e/ou feirantes.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será responsável pela organização da Feira da Lua, e todos os seus atos deverão ser reportados ao Chefe do Executivo, cabendo a sua anuência.

Art. 6º Na "Feira da Lua" somente serão comercializados os seguintes produtos:

I- hortifrutigranjeiros;

II - lanches, doces, salgados, porções e bebidas em geral;

III - comidas típicas;

IV- gêneros alimentícios;

V - frios, embutidos, carnes secas e derivados;

VI - laticínios;

VII - flores, plantas e sementes;

VIII- artesanato em geral;

§1º Os produtos dos itens II, III, IV, V e VI necessitam de licença sanitária da vigilância sanitária municipal.

§2º A lista de produtos constante no caput deste artigo poderá ser alterada pela Administração Municipal através de decreto.

§3º É vedada a comercialização de produtos de origem ilícita sem nota fiscal de compra ou do produtor, exceto os artesanais.

Art. 7º É expressamente proibido ao feirante:

I - comercializar o seu alvará de licença;

II - transferir o local da barraca sem anuência da Prefeitura Municipal;

III - empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

IV - vender produtos inflamáveis ou explosivos;

V - utilizar a barraca para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previsto em seu alvará de licença;

VI - utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes das barracas em frente às mesmas.

Art. 8º Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na Feira da Lua e/ou outros feirantes que não estejam de acordo com a presente lei.

Art. 9º Na Feira da Lua poderão ser promovidas apresentações culturais com músicos e artistas, respeitando o horário de funcionamento da feira.

Art. 10. Cada feirante ficará responsável pela guarda e conservação do seu estande, equipamento e utensílios.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado para, através do setor competente disponibilizar pontos de energia para realização e utilização na feira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 538A

Página 4 de 5

Art. 12. Caberá à Prefeitura Municipal e a Comissão Organizadora a organização e a fiscalização da Feira da Lua.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis, 17 de Novembro de 2021

José Luiz Gava

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 538A

Página 5 de 5

Editais

Edital de Atribuição de Classes



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RUA ALBERTO ALVES DE ANDRADE, 246 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-1373 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP
CNPJ 59.764.944/0001-88 email-educacao@suzanapolis.sp.gov.br



Edital de Atribuição de Classes

A Secretaria Municipal de Educação torna público aos interessados a atribuição de Classes e/ou aulas que acontecerá no dia 18 de Novembro de 2021 às 09h nas dependências do supracitado.

As classes e/ou aulas a serem atribuídas deverão impreterivelmente obedecer a classificação do Processo Seletivo 001/2021.

Especialista Ingles - Horário: das 07:00 às 17:50

Carga Horária – 36 Aulas (corresponde a 30 horas)

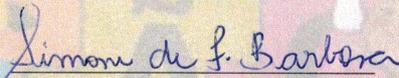
Unidade Escolar – EMEF ANÉSIO PEREIRA DE SOUZA

Período: Matutino e Vespertino

ATPC e ATPI (dias e horários a serem definidos pelo Diretor)

- Contrato até dia 17/12/2021

Suzanópolis, 17 de Novembro de 2021


Simone de Fátima Barbosa
Secretária Municipal de Educação